



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão

Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 05, de 01 de junho de 2015.

Institui a Comissão de Avaliação *ad hoc* de Extensão e regulamenta suas atribuições, para fins de avaliação de programas, projetos e trabalhos submetidos aos editais institucionais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

A Pró-reitora de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, normatiza:

DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída no âmbito do IFRS a Comissão de Avaliação *ad hoc* de Extensão, com a finalidade de avaliar os programas, projetos e trabalhos submetidos aos programas institucionais de fomento à extensão geridos pelo IFRS.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação *ad hoc* de Extensão atuará sob demanda do Comitê de Extensão (COEX) ou do Setor de Extensão do câmpus.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O IFRS, por meio da Comissão de Avaliação *ad hoc* de Extensão, tem por objetivos:

- I - aprimorar os procedimentos de avaliação dos programas, projetos e trabalhos de extensão;
- II - garantir a transparência e a imparcialidade dos processos de avaliação;
- III - formar banco de avaliadores;
- IV - qualificar os programas, projetos e trabalhos de extensão a serem fomentados com recursos institucionais; e,
- V - fortalecer a prática extensionista no âmbito das comunidades de abrangência do IFRS.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão de Avaliação *ad hoc* de Extensão será composta por servidores efetivos, em exercício no IFRS, que possuam formação de nível superior.

Art. 4º A Comissão de Avaliação *ad hoc* de Extensão será constituída a partir de edital específico para essa finalidade.

Art. 5º Para a composição da comissão serão consideradas as áreas temáticas e as linhas de extensão previstas no anexo I desta normativa.

Art. 6º O servidor integrante da Comissão de Avaliação *ad hoc* de Extensão poderá atuar por tempo indeterminado e seu desligamento poderá ocorrer:

- I - a pedido do próprio servidor; ou,
- II - de ofício, quando não atender ou descumprir as atribuições estabelecidas na presente normativa.

Art. 7º Sempre que houver necessidade de recomposição ou complementação do banco de avaliadores *ad hoc*, será responsabilidade da PROEX publicar editais complementares.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º São atribuições da Comissão de Avaliação *ad hoc* de Extensão:

- I - avaliar os programas, projetos e trabalhos de extensão submetidos aos editais institucionais relacionados à extensão e geridos pelo IFRS;
- II - colaborar para a qualificação dos programas, projetos e trabalhos de extensão do IFRS;
- III - contribuir para o fortalecimento da prática extensionista no âmbito das comunidades de abrangência do IFRS; e,
- IV - zelar pelo cumprimento das normas institucionais relacionadas à extensão.

Art. 9º São atribuições dos membros que compõem a Comissão de Avaliação *ad hoc* de Extensão:

- I - acusar, em um prazo de 48 horas, o recebimento dos programas, projetos e trabalhos de extensão encaminhados para sua avaliação;
- II - declarar-se impedido de avaliar programas, projetos e trabalhos de extensão quando:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão

a) participar como coordenador ou membro da equipe do programa, projeto ou trabalho de extensão sob sua avaliação;

b) participar da equipe do programa, projeto ou trabalho de extensão a ser avaliado seu cônjuge/companheiro ou familiar em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

c) estiver litigando administrativa ou judicialmente com qualquer membro da equipe ou seu respectivo cônjuge/companheiro ou familiar em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

d) estiver usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente no momento de avaliação de programa, projeto ou trabalho de extensão; ou,

e) receber programa, projeto ou trabalho de extensão oriundo do mesmo câmpus de sua lotação ou efetivo exercício.

III - avaliar os programas, projetos e trabalhos de extensão, no prazo estabelecido pela Pró-reitoria de Extensão (PROEX) ou Setor de Extensão dos câmpus do IFRS;

IV - emitir parecer sobre o programa, projeto e trabalho de extensão, utilizando linguagem objetiva e respeitosa e, no que couber, contribuir para a melhoria da qualidade da respectiva proposta;

V - julgar os recursos decorrentes da avaliação dos programas, projetos e trabalhos de extensão;

VI - manter absoluto sigilo sobre o processo de avaliação dos programas, projetos e trabalhos de extensão sob sua responsabilidade;

VII - atuar de forma ética e imparcial no processo de avaliação;

VIII - utilizar os formulários de avaliação específicos para essa finalidade e disponibilizados pela PROEX ou Setor de Extensão do câmpus;

IX - verificar a vinculação dos programas, projetos e trabalhos de extensão com a Política de Extensão do IFRS;

X - comunicar à PROEX o seu eventual desligamento da comissão ou afastamento do IFRS;

XI - participar, quando for o caso, das atividades de capacitação promovidas pela PROEX;

XII - participar, quando convocado, de reuniões que tratam de assuntos específicos à Comissão de Avaliação *ad hoc* de Extensão; e,

XIII - participar, quando convocado, de eventos que tratam sobre a avaliação de trabalhos oriundos de programas e projetos de extensão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 10. A certificação dos avaliadores integrantes da Comissão de Avaliação *ad hoc* de Extensão será emitida pela PROEX ou Setor de Extensão do câmpus e levará em consideração, pelo menos, as seguintes informações:

- I - número de programas, projetos e trabalhos de extensão avaliados; e,
- II - edital para o qual a avaliação foi realizada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os programas, projetos e trabalhos de extensão serão encaminhados aos avaliadores *ad hoc* respeitando a(s) área(s) temática(s) ou a(s) linha(s) de extensão informadas pelo servidor.

Art. 12. A PROEX e o Setor de Extensão do câmpus manterão o nome do avaliador *ad hoc* em absoluto sigilo, impossibilitando sua identificação pelos proponentes de programas, projetos e trabalhos de extensão.

Art. 13. As atividades de avaliação não serão remuneradas.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo COEX.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio da Pró-reitoria de Extensão.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Viviane Silva Ramos,
Pró-Reitora de Extensão.
Portaria IFRS nº 627/2011

Publicado em 01.06.2015



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão

ANEXO I

ÁREAS TEMÁTICAS E LINHAS DE EXTENSÃO

São consideradas Áreas Temáticas da Extensão:

- Comunicação;
- Cultura;
- Direitos Humanos e Justiça;
- Educação;
- Meio Ambiente;
- Saúde;
- Tecnologia e Produção; e,
- Trabalho.

São consideradas Linhas de Extensão:

- Alfabetização, leitura e escrita;
- Artes cênicas (dança, teatro, técnicas circenses e performance);
- Artes integradas;
- Artes plásticas (escultura, pintura, desenho, gravura, instalação, apropriação);
- Artes visuais (gráficas, fotografia, cinema, vídeo);
- Bacias hidrográficas;
- Comunicação estratégica;
- Desenvolvimento de produtos;
- Desenvolvimento regional;
- Desenvolvimento rural e questão agrária;
- Desenvolvimento tecnológico;
- Desenvolvimento urbano;
- Direitos individuais e coletivos;
- Educação ambiental;
- Educação profissional;
- Empreendedorismo;
- Emprego e renda;
- Endemias e epidemias;
- Espaços de ciência;
- Esporte e lazer;
- Estilismo;
- Fármacos e medicamentos;
- Formação docente;
- Gestão do trabalho urbano e rural;
- Gestão informacional;
- Gestão institucional;
- Gestão pública;
- Grupos sociais vulneráveis;
- Infância e adolescência;

Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS
CEP: 95700-000 – Telefone: (54) 3449-3300 - Fax: (54) 3449-3333
Sítio eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: proex@ifrs.edu.br



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão

- Inovação tecnológica;
- Jornalismo;
- Jovens e adultos;
- Línguas estrangeiras;
- Metodologias e estratégias de ensino/aprendizagem;
- Mídias;
- Música;
- Mídia artes (mídias contemporâneas, multimídia, web-arte, arte digital);
- Organizações da sociedade civil e movimentos sociais e populares;
- Patrimônio cultural, histórico, natural e material;
- Pessoas com deficiências, incapacidades ou necessidades especiais;
- Pólos tecnológicos;
- Propriedade intelectual e patente;
- Resíduos sólidos;
- Saúde animal;
- Saúde da família;
- Saúde e proteção no trabalho
- Saúde humana;
- Segurança pública e defesa social;
- Segurança alimentar;
- Tecnologia da informação;
- Temas específicos;
- Terceira idade;
- Turismo e desenvolvimento sustentável; e,
- Uso de drogas e dependência química.